



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 435/93

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1994, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica e Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º - As receitas abrangerão a Receita Tributária, Patrimonial, Industrial, Serviços, Outras Receitas e as parcelas transferidas constitucionalmente.

Artigo 3º - A previsão das receitas far-se-ão por base:

I - A atualização de planta de valores dos imóveis para a projeção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - A atualização do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a projeção dos valores com a base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;

III - A atualização dos valores do Imposto sobre a Transmissão "Inter-vivos", de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação;

IV - A receita de Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, será estimada com base em levantamento estatístico junto ao Posto de Serviço do Município;

V - Os demais tributos, aplicar-se-á os mesmos cri



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - As decorrentes de transferências constitucionais originárias das esferas Federal e Estadual, adotar-se-á o critério. As projeções dos valores a que se referem os incisos I e II do Art. 158, obedecerão as normas de atualização emanadas pela União e III e IV do Art. 158 e parágrafo 3 do Art. 159, obedecerão as normas de atualização emanadas pelo Estado.

VII- As decorrentes de Convênios do Sistema Único de Saúde, serão de acordo com os índices fixadas pelos governos Federal e Estadual.

Artigo 4º - As despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo de 25% (vinte e cinco, por cento) das receitas resultantes de Impostos, compreendida as provenientes de transferências constitucionais.

Parágrafo 1º - Aos educandos será garantido o fornecimento de material didático, transporte, suplementação alimentar e assistência a saúde.

Parágrafo 2º - A garantia contida neste artigo asseguram esses direitos aos educandos da rede Estadual de ensino, através de convênios, já firmados no corrente exercício, até 31/12/1996.

Parágrafo 3º - Quando a rede municipal de ensino for insuficiente para atender a demanda dos educandos, poder-se-á conceder bolsas de estudo condicionando estas ao aproveitamento mínimo do aluno a ser estabelecido em Lei específica.

Artigo 5º - As despesas com pessoal observará a limitação dos 65% (sessenta e cinco por cento), das Receitas Correntes de acordo com o artigo 38 dos ADCT e art. 4 das DGT da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo são decorrentes de gastos com Servidores ativos e inati-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - A concessão de subvenções sociais será feita a entidades reconhecidas como de Utilidade Pública no Município e autorizadas por Leis específicas.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária:

- I - Será compatível com o Plano Plurianual;
- II - Obedecerá os dispostos na Lei Orgânica;
- III - Contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos financeiros para pagamento das obrigações patronais e dos débitos previdenciários-INSS, IPSEMG e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS decorrentes de obrigações já contratadas e parceladas;
- IV - Cumprirá as vedações contidas no artigo 167 da Constituição Federal e artigo 156 da Lei Orgânica;
- V - Atenderá as normas Federais e Estaduais para contrapartida na execução de Convênios;
- VI - Alocará recursos para:
 - a) Assistência Social em geral, como a distribuição de alimentos, medicamentos, transporte, funeral, habitação aos mais necessitados e carentes;
 - b) Assistência médica, dentária e sanitária em geral;
 - c) Atender precatórias oriundas do Judiciário;
 - d) Despesas para promoção agrária e extensão rural;
 - e) Realização de concursos públicos preenchimento de cargos e reposição de pessoal;
 - f) Assistência ao menor.

Artigo 8º - O Executivo incluirá ainda na Lei Orçamentária autorização para:

- a) Operações de crédito por antecipação da Receita e estas serão contratadas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de despesa com pessoal e encargos em tempo hábil para atender insuficiência de caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

no limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, desde que tenha recursos disponíveis a sua abertura na execução durante o exercício de 1994, de acordo com o "CAPUT" do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 9º - No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal e art. 152 "CAPUT" da Lei Orgânica e feitas a nível de programa de trabalho e categoria econômica.

Artigo 10 - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita estimada e serão distribuídas segundo as necessidades de cada Poder e entre suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos para Despesas de Capital.

Artigo 11 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessário para aprovação.

Artigo 12 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado a sanção até o início do exercício financeiro de 1994, fica o Executivo autorizado a executar a proposta Orçamentária originalmente encaminhada ao Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e amortização das dívidas contratadas e, até o limite de 1/12 (um doze avos), as demais despesas, mensalmente.

Artigo 13 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro de 1993 a sua proposta orçamentária, para compatibilização e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 1994, e esta poderá ser enviada até 30 de setembro de 1993.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ibertioga, 21 de julho de 1993.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL